



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3327, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTEDO COVID-19 ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DODECRETO N.3.321,DE20DEMARÇODE 2020 E ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Human pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e a necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face a expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 24 de março de 2020 e a edição de MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, **fica declarada** a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações contidas no DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que passam a atender como enfrentamento à situação de calamidade em decorrência da evolução da situação social.

Art. 3º Em face do reconhecimento e da declaração da Situação de Calamidade Pública fica também determinado o seguinte:

I- a realização de controle estratégico nos acessos da cidade, de forma a verificar a necessidade real de deslocamento a fim de evitar a propagação do vírus priorizando entrada somente moradores, profissionais da área pública e o transporte de cargas, assim os trabalhadores de serviços essenciais;

II- o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, incluindo marinas, clubes, lojas de conveniência de postos de combustível, mantendo aberto apenas supermercados, feiras livres, mercado de peixes, venda de gás, postos de combustível, farmácias, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de venda de ração para animais e estabelecimentos do ramo alimentício com portas fechadas utilizando apenas para delivery;

III- os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o acesso ao estabelecimento de venda limitando a 50% ocupação máxima assim como deverão fortalecer a higienização interna em especial carrinhos de compras e demais superfícies de contato bem como deverão criar horários alternativos de atendimento para melhorar o fluxo de pessoas e atender aqueles que estejam no grupo de risco;

IV- os bancos e casas lotéricas deverão adotar medidas de controle de acesso e aglomerações de pessoas assim como medidas de fortalecimento de higiene;

V- as Feiras Livres funcionarão com aumento de espaçamento entre barracas e maximização de limpeza por parte de feirantes tanto quanto a higienização dos produtos quanto a forma de comercialização;

VI- os velórios obedecerão a duração máxima de 01 hora, com entrada máxima para despedida de 4 pessoas por vez dentro da sala, devendo adotar todas as medidas de prevenção e higiene, e ainda, no caso em que o óbito seja em decorrência de problemas respiratórios, o caixão deverá obrigatoriamente estar lacrado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) Havendo mais de um óbito registrado, deverá ser realizado um velório, porvez.

Art. 4º - Devem permanecer fechados os comércios em geral.

Parágrafo único: poderão atender, a título emergencial os seguintes comércios:

a) de manutenção, conserto, vendas de peças, suprimentos;

b) oficinas mecânicas, centros automotivos, casas de auto bombas, comércio de peças e reparos, recondicionadores de motores e similares estes: devem permanecer fechados.

c) os atendimentos a que se refere este artigo, não poderão ser realizados no estabelecimento, que deverá permanecer fechado, devendo acontecer por contato telefônico, e o profissional se deslocar até o cliente

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas determinadas neste decreto representar-se-á às autoridades competentes para a adoção de medidas necessárias a apurar a eventual infração ao artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. a adoção da medida prevista no caput deste artigo ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio
Matheus Prefeito
do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.328, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o art. 9º, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa é um direito disponível a todo cidadão e que o que se busca nesse momento é tão somente estabelecer o isolamento social, como forma de contenção da dissipação do COVID 19;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do “shopping center”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do “shopping center”, centros de compras, galerias e estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.

§ 2º As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, deverão suspender as atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, ante a impossibilidade de reunião de pessoal diante da necessária quarentena e isolamento social determinado pelo Governo Estadual, podendo realizar:

- a) o funcionamento administrativo, desde que obedecidas as necessárias cautelas quanto à restrição de acesso de pessoas e aquelas relativas às medidas de higiene, amplamente divulgadas;*
- e*
- b) a transmissão online de suas missas, pregações, cultos, dentre outros.” (NR)*

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.329, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Aos comércios prestadores de serviços, abaixo relacionados, se aplicam as normas contidas nesse Decreto, em observância ao art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo eles:

- a) oficinas mecânicas e de motos;
- b) centros automotivos; e
- c) de manutenção e reparação de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares.

Art. 2º Os comércios mencionados no artigo 1º deste Decreto poderão realizar suas atividades desde que com portas fechadas, mediante prévio agendamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Os comércios deverão adotar todas as medidas de higiene amplamente divulgadas e deverão disponibilizar aos seus funcionários o Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessários à sua proteção.

§ 2º Cada comércio, observadas suas demandas, deverão estabelecer restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operar sob o sistema de rodízio de seus funcionários, para impedir aglomerações internas.

§ 3º A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórias cabíveis.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas neste Decreto não se aplicam às empresas de internet e/ou suporte de rede, que poderão operar normalmente, desde que observadas as cautelas quanto às medidas de higiene, amplamente divulgadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.330, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a pesca artesanal está diretamente vinculada ao abastecimento de peixes para o Mercado de Peixes do Município e que não há restrições para as áreas de produção, abastecimento e comercialização de alimentos;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º A atividade de pesca artesanal poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers, flutuantes e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município.

Art. 2º Esta autorização compreende, exclusivamente, a realização das atividades profissionais e o tempo necessário ao seu exercício.

§ 1º É vedado aos pescadores se fazerem acompanhar de pessoas estranhas às suas atividades profissionais.

§ 2º Na realização de suas atividades profissionais todos os pescadores deverão obedecer às medidas de higiene amplamente divulgadas, com a finalidade de prevenção, de modo que não haja aglomerações.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.331, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para fins de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de estado de calamidade pública declarada no Município de Bertioga por meio do Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dispositivos nos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

CONSIDERANDO o mecanismo no art. 125, IX, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito extraordinário no orçamento do Poder Executivo no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.30.01.000.0000 R\$
500.000,00

01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.01.000.0000 R\$
2.000.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito, de igual valor, será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária:

01.17.01.99.999.0998.9.999.9.9.99.99.01.000.0000 R\$
2.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.332, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, para acrescer as condições de funcionamento das lojas de materiais de construção e de fornecedores de insumos, ferramentas e equipamentos para a construção civil, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de esclareceras condições de funcionamento dos comércios de materiais de construção, bem como dos fornecedores de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos para a construção civil;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

condicionado, motores, refrigeradores e similares, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“Art. 1º

- d) *oficinas de carros e de motos;*
- e) *centros automotivos;*
- f) *comércios de manutenção e reparação de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares;*
- g) *oficina de conserto de bicicletas;*
- h) *borracharias;*
- i) *oficinas de bomba d’água;*
- j) *lojas de consertos de celulares, televisores, computadores e similares;*
- k) *lojas de materiais de construção em geral, tais como: depósitos; fornecedores de insumos básicos (areia, pedra, cimento, concreto, aço, ferramentas e similares), e*
- l) *comércios de locação de caçambas.” (NR)*

“Art. 2º

.....

§ 2º *Cada comércio, observadas suas demandas, local de funcionamento e condições de ventilação, deverão operar, preferencialmente, em sendo possível, com as portas fechadas e, não havendo possibilidade de fechamento total destas, deverão mantê-las 50% (cinquenta por cento) abertas para ventilação, estabelecendo restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operando sob o sistema de rodízio de seus funcionários, para impedir aglomerações internas.*

§ 3º *Os comércios de que tratam este Decreto deverão realizar, ao máximo, a higienização das superfícies de contato existentes no local de trabalho.*

§ 4º *Os comércios deverão estabelecer efetivo controle de acesso, evitando-se aglomerações em seu interior.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 5º *As vendas presenciais deverão ser evitadas, priorizando-se a compra pelos canais virtuais, telefone ou através de prévio agendamento, no intuito de se evitar aglomerações.*

§ 6º *A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórias cabíveis.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.333, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Saúde – SS, e de Obras e Habitação - SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	610	R\$ 28.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	651	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
TOTAL					R\$ 32.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	613	R\$ 28.000,00	Ordinário
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	649	R\$ 4.000,00	Ordinário
TOTAL					R\$ 32.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.334, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Bradesco SA., visando à concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais de Bertioga, através de consignação em folha de pagamento.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco Bradesco S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovada a celebração de convênio entre o Município de Bertioga e o Banco Bradesco S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos realizados através do cartão de crédito não excederá mensalmente 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 5% (dez por cento) destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

Art. 2º O presente convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2020. (PA n. 2759/2019)

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Bradesco S.A., firmam o presente Convênio, que visa a concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioga, através de consignação em folha de pagamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.020.916/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Caio Arias Matheus, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 26469433-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 257.626.498-06, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco/SP, CEP.: 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Jeferson Ladislau Pereira, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n° 21824085 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF 129.508.228-43 e Sra. Michele de Mello Souza Duarte, portadora da cédula de identidade RG n° 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF 345.474.428-86 doravante denominado respectivamente **BANCO BRADESCO S/A**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão de empréstimos, pelo **BANCO BRADESCO S/A**, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos da **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

1.2. Observado o limite máximo da margem consignável, fica facultado ao **BANCO BRADESCO S/A** estabelecer o seu percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. Pelo **CONVENENTE**:

a) encarregar-se pelo acolhimento e encaminhamento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, da Carta proposta e adesão para concessão de empréstimos em folha de pagamento, por outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas;

b) providenciar o efetivo depósito mensal dos valores devidos em razão dos empréstimos concedidos aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, na forma da cláusula terceira deste **CONVÊNIO**;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) comunicar a concessão de licença/afastamento sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou outra forma de extinção do vínculo com o servidor, ou ainda, qualquer motivo que acarrete redução de vencimento dos mutuários;

d) responder pela observância do limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

e) ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do servidor, ou ainda, movimentação para Órgão que não tenha convênio com o Banco, o **CONVENENTE** deverá proceder o desconto por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas do saldo devedor do empréstimo/financiamento a ele concedido com base neste documento.

2.1.2. - Pelo **BANCO BRADESCO S/A**:

a) disponibilizar aos servidores públicos os produtos e serviços descritos na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, a seu exclusivo critério;

b) remeter, mensalmente, os Pedidos de Consignações em Folha firmados através de relatório, fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecido pelo **CONVENENTE**;

c) disponibilizar junto ao servidor a adesão a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer eventuais exigências ou restrições da Cia Seguradora;

d) abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores da **CONVENENTE** serão efetuadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Bertioga até o último dia do mês, mediante crédito na conta corrente do **BANCO BRADESCO S/A**, na agência nº _____, na conta sob nº _____.

3.2 A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. Fica expressamente vedado ao **CONVENENTE**:

a) substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

b) efetuar adiantamento, por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO BRADESCO S/A**;

c) emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos as operações intermediadas;

d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a que se refere este convênio;

e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações referidas na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo de 60 meses.

5.1.1. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

6.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste ajuste.

6.3. Ficam eleitos para fiscalizar a execução do presente termo, os Servidores Públicos Municipais, Fábio Benedito Gomes Leite, Diretor de Recursos Humanos, Registro Funcional 2605, CPF 288.031.178-06 e a Sra. Cleide Alves da Silva, Chefe de Recursos Humanos, Registro Funcional 358 CPF 159.136.798-06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da Cidade de Bertioga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Bertioga, ____ de _____ de 2020.

Extrato Publicado no Boletim Oficial do Município em ____/____/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.335, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Designa a Comissão Técnica de avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 107/2019-SS;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus há necessidade de ampliação de leitos de UTI no Município;

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR a COMISSÃO TÉCNICA para avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, composta por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Reg. n. 6022;
- b) Bruna Westin Guimarães Barbanti, Reg. n. 1772;
- c) Luiz Antonio Batista Simões, Reg. 428; e
- d) Rosimair Nascimento da Silva, Reg. 117.

II - Representante do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Ana Paula Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 69, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Cessa os efeitos da Portaria n. 604, de 20 de dezembro de 2019, que cedeu a servidora Cássia dos Santos Gaspar para a Câmara Municipal de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n. 72-A/2020, da Câmara Municipal de Bertioga, juntado aos autos do processo administrativo n. 68/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a partir de 1º de abril de 2020, os efeitos da Portaria n. 604, de 20 de dezembro de 2019, que cedeu a servidora **CÁSSIA DOS SANTOS GASPAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1735, para a Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 604/2019.

Bertioga, 27 de março de 2020. (PA n. 68/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 70, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Designa a
Comissão de Monitoramento e
Avaliação do Termo de
Colaboração objeto do
Chamamento Público n.
04/2019, de que trata o processo
administrativo n. 9203/2019.

Isa Maria Largacha Perez, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 242/2020-SD, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de março de 2020, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017 e do edital do referido chamamento, composta pelos seguintes servidores:

I – Tainá Maiara de Araújo, Registro Funcional n. 5900;

II – Tatiana Bernardo de Assis Carvalho Santos, Registro Funcional n. 5149; e

III – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro n. 1768.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2020. (PA n. 9203/2019)

Isa Maria Largacha Perez
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 71, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Designa o Gestor do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 243/2020-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de março de 2020, o servidor **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, e do edital do referido chamamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2020. (PA n. 9203/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 72, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Designa Gestor e Responsável Técnico para os convênios a serem firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Obras e Habitação, através do Memorando n. 070/2019-SO;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. 1SP069330/0-2, bem como o servidor **GUSTAVO SANCHES PINTERICH**, ocupante do cargo de Chefe de Desenvolvimento de Obras, Registro Funcional n. 5988, para atuarem, respectivamente, como **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** dos convênios a serem firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município